



Setor de Contratos

Quadra 602 Norte Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 06 - Bairro Plano Diretor Norte  
- Palmas-TO - CEP 77006-700

Telefone: (63) 3215-1240 - www.crato.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2024/CRA-TO

PROCESSO Nº 476925.000689/2024-76

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 1º da Lei 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Capacitar os colaboradores do setor de cobrança do Conselho Regional de Administração do Tocantins /CRA-TO.

Contratação na modalidade de conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Curso no formato online ou presencial, para os colaboradores do setor de Cobrança do Conselho Regional de Administração do Tocantins.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Curso de Cobrança e Recuperação de Créditos	1

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$4.503,46 (quatro mil quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos), conforme apostos na tabela acima.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Treinamentos especializados podem aumentar a eficiência e produtividade da equipe de cobrança e o Curso de "cobrança e recuperação de crédito", é uma oportunidade valiosa para aprimorar os conhecimentos técnicos dos colaboradores do setor de cobrança, podendo desenvolver neles novas habilidades e aprimorar aquelas que já possuem, resultando em uma recuperação de crédito mais rápida e eficaz para CRA-TO.

### 4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. A modalidade da licitação será por **contratação direta por dispensa de licitação.**

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista, Estadual, Municipal e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.3. A contratante é responsável pelas retenções dos impostos federais conforme IN 1234/2012 Art. 2º e imposto municipal.

- 5.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 5.1.5. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- 5.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.1.7. Será designado um colaborador responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 5.1.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 5.1.10. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço.
- 5.1.11.
- 5.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 5.2.1. Informa o preposto pela prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-TO.
- 5.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 5.2.3. Apresentar no ato da contratação as certidões validas: FGTS, INSS, trabalhistas, municipal e estadual.
- 5.2.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.5. Zelar pela perfeita execução do serviço.
- 5.2.6. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 5.2.7. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 5.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-TO ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 5.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.2.10. Entregar o serviço nos prazos e condições especificados.
- 5.2.11. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 5.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 5.2.13. O serviço deverá ser entregue no prazo de até 1 (um) dia, após, sua autorização.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela entrega do serviço, ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS, neste processo, conforme descrição na solicitação de serviço nº reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega do serviço, diretamente pelo colaborador designado para fiscalização da referida prestação, ou por outros servidores especialmente designados.

A fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscais do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## **7. DAS SANÇÕES**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2. Advertência.
- 7.3. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor do serviço, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.
- 7.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor do serviço, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;
- 7.5. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.6. Ensejar o retardamento a entregar do objeto deste termo de referencia.
- 7.7. Não mantiver a proposta.
- 7.8. Falhar ou fraudar na execução deste termo de referencia.
- 7.9. Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.10. Fizer declaração falsa; ou Cometer fraude fiscal.
- 7.11. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 7.12. Para efeito de aplicação de multa, o valor deste termo de referencia será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 7.13. A aplicação das sanções previstas neste termo de referencia não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte conta contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Seleção, treinamento e Orientação Profissional.

## **9. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

- 9.1. O valor total é de R\$4.503,46 (quatro mil quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos)

## **10. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a prestação do serviço objeto desta contratação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.
- 10.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:
- 10.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente de acordo com a demanda.
- 10.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 10.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS, receita federal, trabalhista e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-TO, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-TO.

10.8. O CRA-TO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entregar não estiver de acordo com a especificação exigida.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes da presente contratação.

11.2. Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a contratada em todos os seus termos o instrumento convocatório, por meio dos documentos que o integram, e a proposta de preços apresentada pela contratada, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações de aplicação subsidiária.

11.3. A contratada é diretamente responsável pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o contratante de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

11.4. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação da proposta que não a cumpra.

*(assinado eletronicamente)*

**Laiany de Sousa Dias Milhomem**

Assessora da Diretoria Administrativa/Financeira  
CRA-TO